



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 12/2021

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 17412021
PROTOCOLADO
Em: 17.04.21, às: 14:00
Manuel Perin
SECRETARIA

**INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS FISCAIS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS - REFIS MUNICIPAL.**

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de crédito tributários e não tributários do Município de Nonoai, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O contribuinte terá o prazo de **30 de abril de 2021 até 30 de outubro de 2021** para aderir ao Programa nos termos do artigo anterior, em conformidade com o a seguir disposto:

§ 1º - desconto de 100 % sobre os juros e multa para dívidas vencidas para **pagamento em parcela única dos débitos referentes ao exercício financeiro de 2016 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro**, até 30 de junho de 2021.

§ 2º - desconto de 100 % sobre os juros e multa para dívidas vencidas para **pagamento em parcela única dos débitos referentes ao exercício financeiro de 2017 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro** até 30 de julho de 2021, desde que atendido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 2º, caso houver débitos;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 3º - desconto de 100 % sobre os juros e multa para dívidas vencidas para **pagamento em parcela única** dos débitos referentes ao **exercício financeiro de 2018 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro**, até 30 de agosto de 2021, desde que atendidas as disposições contidas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo 2º, caso houver débitos;

§ 4º - desconto de 100 % sobre os juros e multa para dívidas vencidas para **pagamento em parcela única** dos débitos referentes ao **exercício financeiro de 2019 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro**, até 30 de setembro de 2021, desde que atendidas as disposições contidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo 2º, caso houver débitos;

§ 5º - desconto de 100 % sobre os juros e multa para dívidas vencidas para **pagamento em parcela única** dos débitos referentes ao **exercício financeiro de 2020 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro**, até 30 de outubro de 2021, desde que atendidas as disposições contidas nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto deste artigo 2º, caso houver débitos.

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo anterior, existentes para com a Municipalidade, deverão ser pagos por exercício completo, sem interrupção, para que seja mantido o desconto.

§ 1º Nos casos em que o contribuinte tenha celebrado parcelamento de dívida, a remissão alcançará todas as parcelas vencidas e inscritas em dívida ativa até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Nos casos em que a dívida já esteja em processo de cobrança judicial, o valor das custas processuais e honorários de sucumbência serão suportados pelo contribuinte;

§ 3º Nos casos em que a dívida paga nos termos desta Lei, for objeto de processo judicial, o contribuinte deverá informar o pagamento no respectivo processo.

Art. 4º A opção pelo ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

I - A inclusão no REFIS dar-se-á mediante requerimento, em formulário próprio, instituído pela Secretaria da Fazenda Municipal e prévio cadastramento junto ao departamento de ICMS/Setor Fiscal do Município.

Art. 5º A não liquidação da dívida até os prazos estipulados na presente Lei, importará em renúncia do contribuinte aos benefícios nela propostos, prosseguindo a cobrança de seus débitos, na forma até então efetuada pela Administração Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 6º Para fins de pagamento dos débitos do contribuinte que usufruir dos termos da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de Tributação da Secretaria da Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes.

Art. 7º O ingresso do REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, a qualquer momento, dentro do prazo de vigência da presente Lei, por meio de requerimento expresso.

Art. 8º Requerida à remissão da multas e juros, o setor de tributação providenciará o termo próprio, calculando o débito existente e lançado na responsabilidade devedora do contribuinte.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

Art. 9º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - À apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II - À assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável de seus

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

débitos consolidados nos termos do Artigo 4º, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa, ou judicial.

Art. 10º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução e/ou adequação dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Parágrafo único. A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimos legais previstos na Legislação Tributária Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelos benefícios propostos na presente Lei até a data estabelecida no "caput" do Artigo 3º.

Art. 11. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por Conta do Orçamento Municipal.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai-RS, 14 de abril de 2021.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS

No uso das prerrogativas que são conferidas a Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Nonoai – RS, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Municipal, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais – REFIS -, de acordo com os fundamentos aqui consignados na presente justificativa.

O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais 2021 é uma medida relevante para que os contribuintes que se encontram inadimplentes com suas obrigações fiscais ou de outra natureza consigam, de forma mais facilitada, regularizar sua situação junto ao Município de Nonoai-RS, principalmente em época de relevante crise econômica especialmente por conta da pandemia que assola a comunidade mundial e encontra-se em elevado grau de contágio e disseminação em âmbito nacional e estadual.

Tal providência mostra-se pertinente e dotada de razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que, ainda por conta do estado de Calamidade Pública que atualmente vivenciamos por conta da pandemia do novo coronavírus, é cediço que tanto a municipalidade que necessita implementar e usufruir de todas as ferramentas legais com a finalidade de obter uma maior arrecadação em tempos de grande dificuldade financeira, bem como os munícipes, que estão em débito com a Fazenda Municipal, poderão utilizar-se do presente programa de incentivo ora apresentado para adimplir com suas obrigações perante o Município, em condições atrativas e que acarretam benefícios a ambas as partes que possuem a referida relação tributária em aberto.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de mora, juros de mora referentes aos créditos tributários, constituídos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, conforme disposição prevista no Artigo 1º desta lei.

A adesão ao REFIS MUNICIPAL será formalizada diretamente pelo interessado através de requerimento em formulário a ser fornecido pelo setor de Tributos/Fiscalização Tributária da Secretaria da Fazenda Municipal – *inciso I, do artigo 4º da Lei*, sendo que o munícipe terá o prazo de 30 de junho de 2021 até 31 de outubro de 2021 para aderir ao referido programa e efetuar o pagamento da sua dívida sem qualquer acréscimo de juros, multas, sendo cobrado apenas o valor principal corrigido pelo IPCA-E, nos termos do Título VIII – Das Disposições Gerais – artigo 307, da Lei Complementar nº 3.231, de 10 de novembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

Esta iniciativa do Poder Executivo objetiva ao incremento da receita própria, redução do perfil da dívida ativa e créditos tributários inadimplidos pelo contribuinte, bem como incentivar os contribuintes a regularizar suas pendências tributárias, em menor prazo possível, pois para pagamento á vista será concedido desconto nos juros e multas de 100%.

Assim, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai-RS, aos 14 de abril de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal